

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Contrato nº: 0037/2013**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: MAXI DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES LTDA ME**

**CNPJ/MF nº08.117.149/0001-67**

**Finalidade:** Aquisição de bens para a unidade municipal de saúde.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0015/2013 - P.P/FMS nº 0009/2013

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MAXI DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES LTDA ME**, CNPJ/MF nº08.117.149/0001-67, sediada na Rua Avenida Adão Welker, nº104, Centro, no município de Barão de Cotegipe - RS, representado pelo Senhor **Douglas Ernesto Talgatti**, portador do CPF nº 019.625.330-69 RG nº7.088.774.869, domiciliado na Rua Ilma Picolo, nº 184, centro, no município de Barão de Cotegipe - RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações das Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição dos bens descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº/FMS 0015/2013, na modalidade de Pregão Presencial/FMS nº 0009/2013, e nas cláusulas adiante estabelecidas, nos exatos termos que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Aquisição de bens de acordo com as especificações e quantidades contidas no anexo único deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato terá prazo determinado, com inicio a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, com término independente de qualquer aviso ou notificação, ressalvada a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos bens fornecidos, que poderá ser aferida a qualquer tempo, nos limites da Lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 5.615,16** ( cinco mil seiscentos e quinze reais e dezesseis centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos bens.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I – Entregar os bens adquiridos conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2013.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os bens adquiridos sejam devidamente entregues.

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório/FMS nº 0015/2013.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens efetivamente entregues, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) quando houver a dissolução da empresa;

f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 05 de julho de 2013.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MAXI DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES LTDA ME**  
CNPJ nº 08.117.149/0001-67  
Douglas Ernesto Talgatti  
CPF nº 019.625.330-69  
Contratada

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello  
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin  
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

Visto em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Minuta:**

**Contrato nº:** 0037/2013

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** MAXI DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES LTDA ME  
**CNPJ/MF nº**08.117.149/0001-67

**Finalidade:** Aquisição de bens para a unidade municipal de saúde.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0015/2013 - P.P/FMS nº 0009/2013

**Valor Total:** R\$ 5.615,16 ( cinco mil seiscientos e quinze reais e dezesseis centavos)

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus - SC, 05 de julho de 2013.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**